



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**

**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2018.16.1.002509-5**

No dia 25 de outubro de 2017, às 10h, na Av. Águas Claras, Taguatinga/DF, [em loja comercial], [a acusada], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes a raça e cor, na presença de várias pessoas.

Nas circunstâncias acima descritas, a denunciada proferiu palavras ofensivas de cunho racial, dirigidas à vítima, nos seguintes termos: “*preta, fedorenta, macaca e ridícula*”, que foram testemunhadas por vários funcionários do local. Esclareça-se que as ofensas foram praticadas no refeitório do ambiente de trabalho das partes, causando sentimento de baixo valor na vítima.

Ressalte-se não ser o primeiro episódio de cunho preconceituoso praticado pela denunciada em desfavor da vítima. No mesmo local, por diversas vezes e em datas não sabidas, a denunciada cuspiu no chão quando a vítima passava pelos corredores e a xingava de “*preta e ridícula*”.

A expressão “*macaco*” tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a denunciada incorreu nas penas dos art. 140, § 3º, c/c 141, inc. III, ambos do Código Penal, por diversas vezes.

Brasília, fevereiro de 2019.